



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

CONTRATO 30/2026 - ANTONIO

PROCESSO SEI Nº 23243.002478/2026-64

CONTRATO Nº 30/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2026

PROCESSO Nº 23243.002478/2026-64

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA / CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM E ANTONIO DA SILVA PAIXAO

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus Guajará-Mirim, neste ato denominado simplesmente Campus Guajará-Mirim, com sede na Avenida XV de Novembro, 4849, Bairro Planalto, inscrito no CNPJ sob o nº 10.817.343/0009-54, neste ato representado pela sua Diretora-Geral Prof. Elaine Oliveira Costa d Carvalho, neste ato denominado CONTRATANTE, e o (a) **Senhor(a) ANTONIO DA SILVA PAIXAO, portador da cédula de Identidade nº 38944/SESDEC-RO e CPF nº 037.116.332-34**, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.002478/2026-64, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 139/2026, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013, Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital da Chamada Pública nº 01/2026, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 39.985,95 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

1.4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.985,95 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro a seguir.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade de Medida	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
01	Polpa Natural de Acerola, 1 Kg	Kg	549	R\$ 18,78	R\$ 10.310,22
02	Polpa Natural de Maracujá, 1 Kg	Kg	525	R\$ 33,05	R\$ 17.351,25
03	Polpa Natural de Cupuaçu, 1 Kg	Kg	524	R\$ 23,52	R\$ 12.324,48

R\$ 39.985,95 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

1.5. A entrega será realizada conforme cronograma emitido pela comissão de planejamento e entregue no ato da assinatura da nota de empenho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

2.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Guajará-Mirim será por telefone ou e-mail e será informado o endereço, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF.

2.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") deverão ser respeitados, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades não poderão ser alteradas, sem o consentimento do CONTRATANTE e desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores e contratante.

2.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.7. Todo fornecimento deverá ser efetivado no Campus, situado na Avenida XV de Novembro, 4849, Bairro Planalto, Guajará-Mirim - RO, CEP 76850-000.

2.8. A convocação para início do fornecimento deverá ser feita no momento da assinatura do Contrato e a suspensão do fornecimento deverá ser feita por escrito ao fornecedor motivando as causas de interrupção do fornecimento.

2.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico deste Edital, respeitando a coluna de "Fração de Entrega" de cada produto relacionado e após o recebimento da "Ordem de Fornecimento".

2.9.1. O horário para a efetivação da entrega dos produtos no Campus, deverá ser às segundas-feiras e quartas-feiras nos horários de 8:00 às 11:00 ou de 13:00 às 17:00, no refeitório do IFRO / Campus Guajará-Mirim.

2.10. Quando da entrega, das frutas deverão apresentar-se:

2.10.1. isentas de substâncias tóxicas;

2.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.10.4. sem umidade externa anormal;

2.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

2.10.6. isentos de enfermidades.

2.10.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. INCUMBE AO CONTRATANTE:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

3.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

3.2. INCUMBE AO CONTRATADO:

3.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

3.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

3.2.3. Fornecer os produtos pelos preços apresentados em sua proposta conforme valores estipulados neste Projeto Básico;

3.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

3.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Guajará-Mirim, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

3.2.6. O Contratado deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoantes ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. É expressamente vedada a subcontratação.

5- CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 39.985,95 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6- CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

6.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou PIX, **mediante depósito em conta corrente no nome do contratado**, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal

7.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.4. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

7.5. O Campus Guajará-Mirim se reserva ao direito de não liberar/enviar para pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

7.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.7. Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 1,2% (um vírgula dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero vírgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero vírgula um por cento) RAT.

7.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.10.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.10.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

7.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

8- CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

8.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Guajará-Mirim no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

8.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

8.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante a lei 14.133/2021 atualizada.

8.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

8.5. A pessoa designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

8.6. Até os primeiros cinco dias úteis posterior ao recebimento provisório da Nota Fiscal, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e como constante da respectiva proposta do vencedor.

8.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

8.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

8.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

8.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

8.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

8.7. O Campus Guajará-Mirim não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

8.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo contratado, autorizando para tanto, quem venha retirá-los.

8.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

9- CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS.

9.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

9.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

9.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

9.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

9.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

10.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

10.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos. 11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da lei 14.133/2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

12.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

12.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

12.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

12.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

12.1.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Guajará-Mirim, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

- 12.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia pelo prazo de até dois anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.2. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 12.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.4. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da lei 14.133/2021;
- 13.1.1. no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. atraso injustificado no início do serviço;
- 13.1.5. paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- 13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14.133/2021.
- 13.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.1.11. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.1.12. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 13.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.14. o descumprimento do disposto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Indenizações e multas.

14- CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15-CLÁUSULA QUINZE: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16- CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Guajará-Mirim, 02 de Julho de 2021

Elaine Oliveira Costa de Carvalho

Diretora Geral/Ordenador de Despesas IFRO

Campus Guajará-Mirim

Fornecedor: **ANTÔNIO DA SILVA PAIXÃO**

CPF/CNPJ: **037.116.332-34**

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF: